



Of. nº232/2023 ADM

São Francisco de Assis, em 14 de julho de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº. 35/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei Municipal nº 35/2023 que altera a Lei Municipal nº1566/2023, de 12 de julho de 2023.

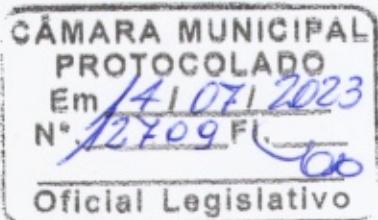
De posse do ofício nº 29/2023 de autoria do Vereador Rudinei Cortese e analisando a Lei 1566/2023 entendeu necessário encaminhar o projeto de lei a essa Casa, objetivando acrescentar ações que o município pretende em prol das trabalhadoras Rurais.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 35/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1566/2023, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1566/2023 passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Por ocasião da "Semana da Mulher Rural" serão realizadas ações, visando homenagens em prol da Mulher Rural, estendendo-se as atividades durante toda a semana, com os seguintes objetivos:

I – Promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II – Realizar cursos de capacitação técnica em áreas diversas de atuação rural;

III – Divulgação de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV- Incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais;

V- realizar atividades escolares sobre o tema "Mulher Rural" principalmente nas escolas do interior."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1566/2023 passando a ter a seguinte:





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



"Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber."

Art. 3º - Acrescenta o art. 4º. na Lei Municipal nº. 1566/2023, que assim dispõe:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das devoções em contrário".

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: pmadmin@bol.com.br / **facebook:** [@prefeiturasaocidadeassis](https://www.facebook.com/prefeiturasaocidadeassis)